



PROCURADORIA PARLAMENTAR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Julio Luiz Baptista Lopes, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF 592.452.207-53, RG 4.192.289-9 RJ, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Gabinete 544 - Anexo IV, CEP 70160-900, **Carlos Henrique Focesi Sampaio**, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF 061.972.778-08, RG 15.127.473-3 SP, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Gabinete 207 - Anexo IV, CEP 70160-900, **Pauderney Tomaz Avelino**, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF 034.652.682-53, RG 0175004-6 SSP/AM, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Gabinete 610 - Anexo IV, CEP 70160-900, **Rubens Bueno**, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF 187.464.209-59, RG 58.889-2 SSP-PR, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Gabinete 623 - Anexo IV, CEP 70160-900, **Antonio José Imbassahy da Silva**, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF 023.729.675-68, RG 606343 SSP/BA, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Gabinete 810 - Anexo IV, CEP 70160-900, **Paulo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF 210.067.689-04, RG com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Gabinete 217 - Anexo IV, CEP 70160-900, neste ato representados pela Procuradoria Parlamentar da Câmara dos



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputados (doc. 1), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL,

com fulcro no art. 144, do Código Penal, e fundamentado no esclarecimento e na prevenção de possíveis danos aos princípios constitucionais do artigo 5o da Carta Magna, especialmente os incisos V e X, em face da Senhora **Dilma Vana Rousseff**, Presidente da República, inscrita no CPF sob o número 133.267.246-91, com endereço profissional à Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Brasília-DF, CEP 70150-900 e endereço residencial no Palácio da Alvorada, em razão dos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

I - DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

No caso ora questionado, observa-se que a configuração de eventual lesão a Membro da Câmara dos Deputados afeta a imagem da própria Casa Legislativa. Portanto, realiza-se a presente ação por meio da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, com fulcro no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara (RICD), tendo em vista o esclarecimento de possíveis prejuízos morais sofridos pelos Interpelantes.

Cabe mencionar que a Constituição Federal confere certas prerrogativas indispensáveis à independência da Casa Legislativa, enquanto Poder, nos termos, por exemplo, da inteligência de seu artigo 51, a seguir transcrito:

“Art 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

III – elaborar seu Regimento Interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

A seu turno, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados disciplina:

“Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

.....

...

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.” - grifou-se

Mostra-se legítima, portanto, a representação por meio da Procuradoria Parlamentar.

II – DA COMPETÊNCIA

O pedido de explicações previsto no art. 144 do Código Penal constitui ação cautelar preparatória de ação penal privada em decorrência da possibilidade de cometimento de crime contra a honra.



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a interpelação judicial deve ser processada perante o mesmo juízo competente para julgar a ação penal principal, eventualmente oponível contra o autor das supostas ofensas.

Tendo em vista que a Interpelada é Presidente da República e, portanto, dispõe da prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns, a teor do art. 102, I, b, da Constituição Federal, compete a esta Suprema Corte processar e julgar o presente feito.

III – DOS FATOS

No contexto de acolhimento do pedido de *impeachment* formulado perante a Câmara dos Deputados - e da conseguinte tramitação do referido procedimento, conforme os ritos legais estabelecidos -, vários discursos proferidos pela Excelentíssima Senhora Presidente da República passaram a ter ampla repercussão nacional. Muitos desses pronunciamentos mostraram-se inflamados e permeados por excessos, no mais das vezes, utilizando-se, inclusive, do próprio Palácio do Planalto e de missões oficiais no exterior como palco para os eventos.

Dentre os argumentos apresentados pela Senhora Presidente da República, ganhou amplo destaque aquele, segundo o qual, o processo de impedimento constituiria um suposto “golpe de estado”. Algo de gravidade ímpar, sobretudo, ao se levar em consideração a recente história nacional e as possibilidades de ruptura que declarações desse jaez podem trazer à sociedade brasileira.

A própria Interpelada chegou a afirmar, em inúmeros eventos públicos, notórios e de ampla repercussão, que todo o processo ora em curso não passaria de um “golpe”. É o que se pode observar a partir das manchetes colacionadas a seguir e do material acostado aos autos (doc. 2):

- “Querem chegar, sentar na minha cadeira, mas sem voto”, diz Dilma em Salvador – EBC Agência Brasil.

- Dilma chama Cunha de “pecado original” e acusa golpe feito com as “mãos nuas” - Zero Hora.



PROCURADORIA PARLAMENTAR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Dilma renova Mais Médicos, ataca golpe e critica o Plano Temer na Saúde - Brasil 247.
- Dilma volta a atacar processo de impeachment como “golpe disfarçado” - Jornal O Globo.
- Em evento da CUT, Dilma afirma que impeachment é golpe contra trabalhador - Correio Braziliense.
- “Querem sentar na minha cadeira, mas sem voto”, ataca Dilma – Valor Econômico.
- Dilma diz a jornalistas estrangeiros que a votação na Câmara foi um golpe - Hora 1.

Como se não bastasse tudo o que já havia sido amplamente propagado, a Interpelada, no feriado do dia primeiro de maio, voltou a defender tal argumento, quando, em discurso oficial, utilizou a palavra “golpe” quinze vezes ao longo de todo o pronunciamento (doc. 3). Veja-se o seguinte trecho:

“Eu em 2015 fiz seis decretos chamados de suplementação. O Fernando Henrique Cardoso, no ano de 2001, fez 101 decretos de suplementação. Para ele não era golpe, não era nenhum golpe nas contas públicas, para mim é golpe nas contas públicas.

Então vejam vocês, dois pesos e duas medidas porque não tem do que me acusar, é constrangedor. E aí, eu quero que vocês pensem comigo: ora, se não tem base para o impeachment o que é que está havendo? Golpe. Mas além de ser golpe, é um golpe muito especial. Não é um golpe com armas, com tanques na rua, não é um golpe militar que nós conhecemos no passado, é um golpe especial. Eles rasgam a Constituição do país. Mas porque eles



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

fazem isso? Eles fazem isso porque há 15 meses atrás eles perderam uma eleição direta” – grifou-se.

Em outras oportunidades, também por meio de pronunciamentos oficiais, a Presidente da República repetiu o mantra de que está a ocorrer verdadeiro “golpe” no Brasil (doc. 4). Especificamente, a Presidente alega haver um golpe sem armas, sem tanques, mas, em nenhum momento, define que golpe é esse. Apenas, em raciocínio silogístico, diz o que não é, sem afirmar o que é.

A esse respeito, inclusive, em entrevista a correspondentes estrangeiros em Nova Iorque, no contexto da missão oficial para a assinatura do Acordo de Paris, a Presidente chegou a afirmar que a votação havida no Plenário da Câmara dos Deputados foi um “golpe”, sem nominar os eventuais golpistas e nem descrever como tal suposto “golpe” teria ocorrido. Insatisfeita, a Governante foi além, e chegou a acusar eventuais futuros governantes da nação, sem nominá-los, mas desqualificando-os e deixando ainda mais dúvidas não respondidas. Nas palavras da Interpelada (doc. 5):

“E pergunto a vocês: quem assumirá os destinos do País? Pessoas ilegítimas? Pessoas que não tiveram um voto para presidente da República?”

Enfim, observa-se, a partir da análise dos múltiplos exemplos citados, que a Senhora Presidente aparenta transpor sua indignação para uma acusação séria e gravosa contra as instituições democráticas brasileiras como um todo, entre tais, possivelmente, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e este próprio Supremo Tribunal Federal.

É deveras espantoso que a Interpelada, no uso da importante posição de Presidente da República, incumbida do dever constitucional de promover o bem geral do povo brasileiro, não adote a cautela necessária às suas falas públicas e, ao contrário do que recomenda o bom senso, faça uso de expressões dúbias, vagas e imprecisas, insinuando em favor da ocorrência de um golpe no Brasil. E, pior, que deixe de explicitar qual golpe seria esse, conseqüentemente, subtraindo-se ao dever de tomar providências indispensáveis para evitar sua eventual ocorrência.



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sobretudo, ao comportar-se da maneira como vem fazendo, a Senhora Presidente da República deixa toda a nação em dúvida, recomendando, portanto, a presente interpelação, a fim de que possa explicar qual a natureza, os motivos e os agentes desse suposto “golpe”, por Sua Excelência alardeado.

Ressalte-se que essas falas causam verdadeira surpresa, não só a estes Interpelantes, como também aos vários entes da sociedade brasileira, porque, da forma como age, a Interpelada parece criar uma crise institucional que agrava a situação brasileira e leva ao cenário internacional uma condição de desrespeito às instituições pátrias.

Assim, a Nação fica sem obter nenhuma satisfação de sua autoridade máxima, a qual, aliás, aparenta utilizar-se de oportunismo inconsequente para, por meio de eventos públicos inerentes ao cargo eletivo que ocupa, levantar suposições que buscam, por sua vez, inflamar ainda mais o contexto político e aumentar a sensação de que o país está dividido.

Nesse sentido, a partir de tais fatos, demandam-se esclarecimentos urgentes, até mesmo para ser possível estabelecer quais são os aspectos objetivos e subjetivos relativos à afirmação de haver um suposto golpe em curso no país. Haja vista que, a partir das afirmações da Senhora Presidente, pairar verdadeira dúvida sobre a nação.

Quem são os golpistas? Na visão da Presidente, os Interpelantes encontram-se nesse inusitado rol? Não se sabe.

Não se pode perder de vista que, a depender da delimitação de tais aspectos, por parte da Interpelada, é possível que se configure uma séria tentativa de manchar a imagem da Câmara dos Deputados e de seus membros, dentre os quais se encontram estes Interpelantes.

Nesse sentido, urge delimitar as insinuações feitas no sentido de que membros da Câmara dos Deputados estariam possivelmente implementando um golpe de estado. Essas afirmações dão margem a interpretações diversas, sobretudo àquelas de cunho negativo para as Instituições democráticas brasileiras. Assim, lastreado em tais razões, que se reclamam elucidações indispensáveis.



IV – DO DIREITO

O art. 144, do Código Penal, estabelece que o indivíduo que se julga ofendido em sua honra ou imagem pode pedir explicações, em juízo, ao provável ofensor:

Art. 144 – Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Evidencia-se, portanto, que a presença de dubiedades nas afirmações da Interpelada, segundo a qual está ocorrendo um golpe no país – sem nominar autores ou tomar providências para sustar algo de tamanha gravidade -, é o suficiente para que se possam pedir esclarecimentos.

A propósito, o próprio STF, em serena decisão do Ministro Celso de Melo, já se manifestou sobre o tema:

“O pedido de explicações constitui típica providência de ordem cautelar, destinada a aparelhar ação penal principal, tendente a sentença penal condenatória. O interessado, ao formulá-lo, invoca, em juízo, tutela cautelar penal, visando a que se esclareçam situações revestidas de equivocidade, ambiguidade ou dubiedade, a fim de que se viabilize o exercício futuro de ação penal condenatória. A notificação prevista no Código Penal (art. 144) (...) traduz mera faculdade processual, sujeita à discricção do ofendido. E se justifica na hipótese de ofensas equívocas.” **(RTJ 142/816, Rel. Min. CELSO DE MELLO)**

Igualmente, no que diz respeito à interpelação, a doutrina também entende que:

“Destina-se ela a esclarecer ou positivar o exato sentido da manifestação de pensamento do requerido. É, portanto, instituída quer em favor do requerente quer do requerido, porque poderá



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

poupar ao primeiro a propositura de ação infundada e dá ao segundo oportunidade de esclarecer a sua verdadeira intenção, dissipando o equívoco e evitando a ação penal injusta.” (SILVEIRA, Euclides Custódio da. Direito Penal – Crimes Contra a Pessoa, p. 260/261, item n. 120, 2ª ed., 1973, RT).

Justifica-se, portanto, a inafastabilidade da presente interpelação, pois, como restou demonstrado no detalhamento fático, há ofensas equívocas, uma vez que a Interpelada não delimitou certos aspectos essenciais caracterizadores de um “golpe de estado”, nem informou à população quem são os agentes golpistas.

Anote-se que os Interpelantes, por serem membros do Poder Legislativo, têm a função de fiscalizar o Poder Executivo, conforme disposição instituída nos arts. 49, V, IX, X, e 70, ambos da Constituição Federal. Em razão de tal fato, são seus deveres solicitar informações e providências essenciais ao interesse público.

Ora, se o país está na iminência de um golpe e se a Senhora Presidente da República parece demonstrar que o golpe está sendo encabeçado pela Câmara dos Deputados, estar-se-á diante de uma ofensa profundamente gravosa contra 513 Deputados Federais, como um todo, e contra os Interpelantes, especificamente, que atuam na persecução irretorquível dos princípios e das normas de nosso ordenamento jurídico.

Acima de todo o já exposto, a se confirmar as expressões da Mandatária maior da nação, terá havido, aparentemente, verdadeiro enquadramento no artigo 1º da Lei 7.170/93, lesando e expondo a perigo de lesão a soberania nacional, o regime representativo e a própria democracia brasileira. Tudo a ocorrer, registre-se, sem que a Presidente tome qualquer medida para sustar os eventos que Sua Excelência alega estar ocorrendo. Restando necessário, enfim, o esclarecimento por parte de quem proferiu os termos aqui elencados.

Há dúvidas gravíssimas, portanto, cujo esclarecimento proporcionará melhor entendimento acerca da dimensão e dos impactos dos pronunciamentos e das entrevistas propagadas pela Interpelada, o que permitirá verificar a ocorrência e a extensão de possíveis ofensas à instituição Câmara dos Deputados, ao Corpo Legislativo e aos Interpelantes, no que couber.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o presente para, respeitosamente, requerer a V. Exa. que determine a notificação da Interpelada para apresentar, no prazo legal, os seguintes esclarecimentos, sobre as aludidas falas repletas de posicionamentos e de sugestões vagas, dúbias e equívocas acerca da ocorrência de um golpe de estado no país, conforme a seguir se detalha:

- 1) A Interpelada ratifica as afirmações – proferidas em distintos eventos – de que há um golpe em curso no Brasil?
- 2) Quais atos compõem o golpe denunciado pela Interpelada?
- 3) Quem são os responsáveis pelo citado golpe?
- 4) Que instituições atentam contra seu mandato, de modo a realizar um golpe de estado?
- 5) É parte desse golpe a aprovação, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, da instauração de processo contra a Interpelada, por crime de responsabilidade, nos termos do parecer da Comissão Especial à Denúncia por Crime de Responsabilidade 1/2015, dos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal?
- 6) Se estamos na iminência de um golpe, quais as medidas que a Interpelada, na condição de Chefe de Governo e Chefe de Estado, pretende tomar para resguardar a República?



PROCURADORIA PARLAMENTAR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requer ainda, prestadas as explicações, sejam os autos devolvidos aos Interpelantes, independente de traslado e depois de atendidas as formalidades de estilo, para que possa instruir eventuais e futuros procedimentos judiciais cabíveis.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 03 de maio de 2016.

Claudio Cajado
Procurador Parlamentar

Julio Lopes
Deputado Federal
Vice-líder Bloco PP, PTB, PSC

Rubes Bueno
Deputado Federal
Líder PPS

Antonio Imbassahy
Deputado Federal
Líder PSDB

Carlos Sampaio
Deputado Federal

Pauderney Avelino
Deputado Federal
Líder Democratas

Paulo Pereira da Silva
Deputado Federal



PROCURADORIA PARLAMENTAR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Renato Feltrin Corrêa
OAB/DF 28019

Patrícia Laner Rodrigues Santiago
OAB/DF 20865

Marilene Carneiro Matos
OAB/DF 14865

Christianne Dias Ferreira
OAB/DF 18485



PROCURADORIA PARLAMENTAR CÂMARA DOS DEPUTADOS

DOCUMENTOS ANEXOS

Doc 1 – Ato do Procurador, instrumento de procuração e comprovante de custas.

Doc 2 – Matérias e pronunciamentos da Sra. Presidente da República, acerca da ocorrência de suposto “golpe”.

Doc 3 – Discurso de primeiro de maio, durante Ato do Dia do Trabalhador- São Paulo/SP.

Doc 4 – Discursos durante a cerimônia de abertura da Conferência Nacional de Direitos Humanos e durante a cerimônia de anúncio da prorrogação da permanência dos médicos brasileiros formados no exterior e estrangeiros no Programa Mais Médicos.

Doc 5 – Entrevista coletiva concedida pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, a jornalistas brasileiros – NY/EUA.